

DECRETO Nº 598, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 11 / 06 / 2026

Sec. Adm. e Finanças

Anajirino Garcia Júnior
Diretor Administrativo
Portaria nº 01/2026
Prefeitura Municipal de Goiás

Disciplina os procedimentos a serem observados durante a realização do 27º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental - FICA 2026, no Município de Goiás, em regulamentação à Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura", e considerando o art. 453 do Plano Diretor do Município (Lei n. 206, de 29 de agosto de 1996),

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda ou a distribuição de alimentos e de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionados em recipientes de vidro, louça ou similar, nos locais onde se realizarão as atividades do 27º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA 2026, a partir das 18h (dezoito horas) do dia 16 de junho de 2026, mantendo-se a proibição até as 06h (seis horas) do dia 22 de junho de 2026.

§ 1º A proibição contida neste artigo se estende a todos os que promoverem ou organizarem eventos de qualquer natureza, independentemente de sua condição de comerciante ou não.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os responsáveis pelos eventos devem se adequar à oferta de bebidas e alimentos em recipientes de plástico, acrílico ou similares.

§ 3º Fica proibida a circulação de pessoas portando bebidas acondicionadas em recipientes de vidro nas regiões em que ocorrerão as atividades do FICA 2026.

Art. 2º O comerciante, ambulante ou responsável por evento, que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, incluindo multa, bem como poderá responder por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

Art. 3º Fica proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo fora do padrão autorizado pela legislação, seja por moradores, comerciantes ou turistas, durante todo o período de realização do FICA 2026, na Praça do Chafariz, Praça do Coreto, Praça Doutor Boadyr Veloso (Praça de Eventos), Mercado Municipal e em todos os demais locais onde se realizarem eventos da programação oficial,

das apresentações ou sessões de cinema, bem como nas proximidades dos hospitais.

Art. 4º Fica proibida à instalação de barracas de *camping* ou similares no Centro Histórico, inclusive na Praça do Chafariz, ou ainda dentro ou atrás de barracas comerciais, estando sujeito o infrator à apreensão do objeto.

Art. 5º Fica proibida à instalação de expositor e banca de venda por comerciantes e ambulantes, bem como qualquer equipamento de diversão, como pula-pula, *slackline* (fita elástica esticada entre dois pontos fixos) e outros, na Praça do Coreto ou em seu entorno, estando sujeito o infrator à apreensão do objeto.

Parágrafo único. Será permitida a instalação de *slackline* na Praça do Chafariz desde que não seja em área a ser ocupada por tendas e equipamentos para realização das atividades do FICA 2026, e seja afixado em árvore compatível com o peso dos praticantes do esporte.

Art. 6º Os comerciantes provisórios que tenham instalado expositor ou banca de venda, autorizados pela Secretaria de Governo, Administração e Finanças a se instalarem na Praça Doutor Boadyr Veloso (Praça de Eventos), e na Rua Quintino Bocaiúva, estão proibidos de montar banca, freezer, isopor ou outro objeto fora da área específica destinada a esta atividade.

Art. 7º Fica sujeito à apreensão do bem e ao pagamento de multa quem instalar barraca de *camping* ou similar em qualquer espaço público, bem como no interior ou atrás dos expositores ou bancas de vendas do comércio provisório autorizado na Praça Doutor Boadyr Veloso (Praça de Eventos) e na Rua Quintino Bocaiúva, exceto nos locais autorizados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Fica autorizado o Parque da Carioca para instalação de barraca de *camping* ou similar unicamente em área afastada pelo menos 20m (vinte metros) daquela onde se realizam eventos inseridos na programação oficial do FICA 2026, devendo os interessados realizarem cadastro prévio junto a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º É proibida a entrada de caminhões de abastecimento, de qualquer tamanho e tipo, no Centro Histórico, dentro dos limites estabelecidos pelas correntes, fora do horário compreendido entre as 12h e 17h entre os dias 16 e 21 de junho 2026..

Parágrafo único: Na Praça Doutor Boadyr Veloso (Praça de Eventos), fica estabelecido o horário de 12h às 17h para abastecimento do comércio provisório de instalado no local.

Art. 9º Fica proibido colocar qualquer móvel que se torne obstáculo ao fluxo normal da Avenida Sebastião Fleury (Beira Rio), durante o período de realização do FICA 2026, sob pena de apreensão e aplicação de multa.

Art. 10 Haverá alteração do trânsito nos logradouros públicos descritos neste artigo.

§ 1º A Praça do Coreto ficará fechada para o trânsito de veículos entre às 18h do dia 16 e às 23h do dia 21 de junho de 2026.

§ 2º A Avenida Rio Vermelho (lindeira à Praça Dr. Boadyr Veloso) será interditada a partir das 18h do dia 16 até às 2h do dia 22 de junho de 2026.

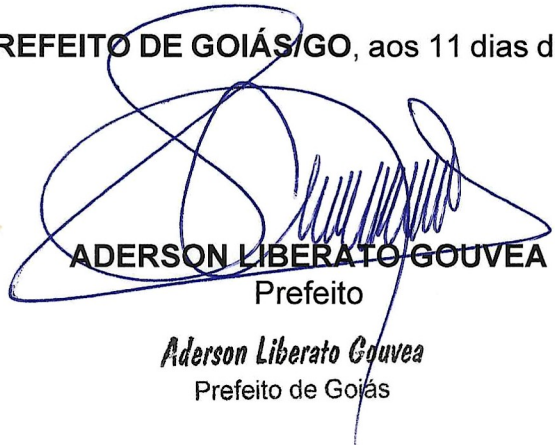
§ 3º A Rua Dom Cândido Penso terá trânsito em sentido único, do Museu Casa de Cora Coralina à Igreja do Rosário, a partir das 16h do dia 16 até 23h do dia 21 de junho de 2026.

Art. 11 As infrações descritas no presente Decreto ensejarão multa no valor único de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro Reais) podendo ser aplicada cumulativamente.

Art. 12 A Fiscalização Municipal deverá comunicar o inteiro teor deste Decreto, por cópia, a todos os comerciantes que irão atuar nos locais de realização das atividades do FICA 2026, cientificando-os acerca das penalidades legais para o caso de descumprimento de suas disposições, competindo à Fiscalização, caso necessário, proceder à autuação respectiva.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2026.



ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea

Prefeito de Goiás